



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2025

Aumenta os recursos destinados à segurança pública, visando maior eficiência no combate à criminalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta os recursos destinados à segurança pública, ao elevar o percentual da destinação dos recursos das apostas de quotas fixas (*bets*) e das loterias, federais e estaduais, onde houverem, visando maior eficiência no combate à criminalidade.

Parágrafo único. Aos recursos decorrentes das elevações de percentuais de que trata esta lei, aplicam-se as disposições relativas ao inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, devendo 100% (cem por cento) do aumento das destinações ser entregue, a título de transferência obrigatória, para o fundo de segurança pública estadual, distrital ou municipal, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.

CAPÍTULO I APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS)

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.
.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, **67% (sessenta e sete por cento)** serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota



fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, **21% (vinte e um por cento) como adicional de segurança pública**, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....
§ 11. O adicional de segurança pública de que trata o §1º-A deste artigo, terá a seguinte decomposição:

a) 11% (onze por cento) ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad); e

c) 5% (cinco por cento) ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron).” (NR)

CAPÍTULO II LOTÉRIAS FEDERAIS

Art. 3º Os art. 15 a 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Loteria federal

Art. 15.

II -

d) 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para o FNSP;

h) 40% (quarenta por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

“Loteria de prognósticos numéricos

Art. 16.



II -

.....

d) 16,8% (**dezesseis** inteiros e oito décimos por cento) para
o FNSP;

.....

i) 33,79% (**trinta** e três inteiros e setenta e nove
centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento
do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....” (NR)

“Loteria de prognóstico específico

Art. 17.

.....

II -

.....

d) 13% (**treze** por cento) para o FNSP;

.....

k) 40% (**quarenta** por cento) para o pagamento de prêmios
e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.”
(NR)

“Loteria de prognósticos esportivos

Art. 18.

.....

II -

.....

c) 12% (**doze** por cento) para o FNSP;

.....

i) 45% (**quarenta** e cinco por cento) para o pagamento de
prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a
premiação.” (NR)

“Lotex

Art. 20.

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25090.77051-07

II - 33% (**trinta e três** por cento) para o FNSP;

.....

VII - 45% (**quarenta** e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação” (NR)

CAPÍTULO III LOTERIAS ESTADUAIS

Art. 4º O art. 35-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 35-A.

.....

§ 9º Do produto da arrecadação das loterias de que tratam este artigo, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para o FNSP.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública figura entre as maiores preocupações da sociedade brasileira e requer medidas concretas e imediatas. O cenário é marcado pela violência crescente, estrutura deficiente das polícias, grave escassez de recursos e falta de integração entre as forças policiais.

O Brasil apresenta índices alarmantes de violência letal. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o país voltou a registrar um aumento no número de homicídios, ultrapassando 47 mil vítimas por ano. Essa elevação está relacionada à expansão das facções criminosas e do crime organizado.

Além dos homicídios, roubos e furtos têm elevado a sensação de insegurança da população. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo IBGE, indica que mais de 30% das famílias brasileiras relataram sentir-se inseguras em suas próprias residências, especialmente nos grandes centros urbanos.



O tráfico de drogas é um dos principais motores da violência urbana. Estudos da FBSP mostram o fortalecimento das facções criminosas, que dominam territórios e ampliam suas ações para além das fronteiras estaduais e nacionais.

A escassez de recursos financeiros é apontada pelos gestores estaduais como um entrave importante para enfrentar a criminalidade. Uma notícia¹ recentemente publicada pela revista VEJA, em abril de 2025, destacou críticas do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), afirmando que a proposta apresentada pelo governo federal (PEC da Segurança) é insuficiente, por não prever uma fonte concreta de financiamento para os Estados e Municípios.

Esses problemas são ainda agravados por uma realidade econômica e social difícil, que alimenta ciclos de violência e dificulta ações preventivas eficazes. A segurança pública brasileira precisa urgentemente de investimentos estratégicos.

A PEC do Governo, entre outras mudanças pontuais, limita-se à criação de corregedorias e ouvidorias autônomas, compartilhamento de informações e aumento de atribuições das forças policiais federais, deixando de fora importantes medidas, principalmente de âmbito financeiro.

Tal proposta, entretanto, não oferece soluções efetivas para o problema crônico de financiamento e estruturação das polícias estaduais, que são responsáveis pela maior parte das ações cotidianas de segurança pública.

Nesse contexto, considerando as reais necessidades enfrentadas pelos Estados brasileiros e acolhendo o apelo do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), este projeto de lei apresenta uma solução prática e consistente para o financiamento da segurança pública.

Propõe-se que uma parcela importante dos recursos arrecadados com as apostas de quota fixa (*bets*) e das loterias federais e estaduais, segmentos que registram notável crescimento nos últimos anos, seja destinada diretamente à segurança pública.

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/para-secretarios-pec-da-seguranca-nao-reduzira-criminalidade/>



Especial atenção é dada às apostas de quota fixa, cuja legislação atual destina injustificáveis 88% da receita líquida para despesas administrativas e manutenção dos operadores e apenas 12% para repasses sociais. Enquanto, em contrapartida, os operadores de loterias federais recebem 20% da receita bruta, no máximo, e efetuam aproximadamente 33% para os repasses sociais obrigatórios.

Tal discrepância pode estar na origem dos graves problemas identificados neste setor, hoje investigado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) neste Senado Federal, inclusive pela suspeita de atração de criminosos internacionais e também pelos relatos de destruição de vidas e famílias. Além disso, cabe destacar que os equipamentos utilizados pelos operadores de *bets* são significativamente mais simples e de custo inferior aos das loterias, o que evidencia ainda mais o erro da legislação vigente.

Para corrigir esse desequilíbrio entre operadores e fortalecer efetivamente a segurança pública, proponho a criação de uma destinação adicional de 21% da arrecadação das *bets*, distribuída da seguinte maneira: 11% destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), 5% ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e 5% ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron). Com isso, as operadoras de *bets* também passarão a fazer 33% de repasses sociais obrigatórios, aproximando-se da média das loterias, e ficarão com 67% efetivos (que correspondem aos 20% nominais das loterias).

Esses recursos adicionais visam reforçar a infraestrutura das unidades policiais, periciais, bombeiros militares e guardas municipais; possibilitar a aquisição de materiais, equipamentos e veículos essenciais à segurança pública; aprimorar sistemas tecnológicos e estatísticos; intensificar ações de inteligência, investigação e policiamento; fomentar programas de prevenção à violência e criminalidade; garantir a capacitação contínua dos profissionais da segurança pública; promover a integração e monitoramento dos sistemas e bancos de dados; ampliar ações preventivas contra a criminalidade; assegurar o funcionamento eficaz dos serviços sigilosos de recebimento de denúncias; oferecer premiações financeiras por informações úteis à elucidação de crimes; apoiar a cooperação federativa; e fortalecer ações de combate à violência contra a mulher, como prevê o FNSP.

Além disso, o projeto prevê o aumento gradativo dos percentuais destinados ao FNSP provenientes das loterias federais, com pequenas reduções



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25090.77051-07

na parcela reservada para premiações, ajustes que não prejudicarão o funcionamento ou atratividade dessas loterias.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação atual, ao permitir que Estados e o Distrito Federal (DF) explorem suas próprias loterias, negligenciou o estabelecimento de um percentual destinado a finalidades sociais, mesmo estando prevista na mesma lei que regulamenta o FNSP.

Assim, para corrigir esta lacuna e aumentar os investimentos em segurança pública com a colaboração direta dos Estados e do DF, propomos que 25% do produto arrecadado nessas loterias estaduais e distrital sejam direcionados obrigatoriamente ao FNSP.

Trata-se de uma proposta urgente e essencial para proteger vidas, defender valores éticos e morais sociais, salvaguardar a propriedade privada e, sobretudo, construir um ambiente social seguro e pacífico.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação célere deste Projeto de Lei, garantindo mais recursos para a segurança pública, em resposta às demandas legítimas da população por maior segurança e proteção contra a criminalidade.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)